



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Processo de compras nº 037/2025

Data de abertura: 03/11/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência destina-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico integrado de votação parlamentar e processo legislativo eletrônico, em ambiente web, sob licenciamento de uso, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sumidouro.

1.2 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os quantitativos apresentados pelo Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado.

GRUPO DE ITENS (LOTE)	ITEM	Descrição	UNID. DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	- Instalação e treinamento para uso de: sistema de processo legislativo, tramitação de documentos legislativos, sistema de painel de votação eletrônica, web site institucional, Ouvidoria, e-Sic, diário legislativo. - Treinamento de vereadores e servidores in loco.	01	R\$ 9.808,33	R\$ 9.808,33	R\$ 43.136,65
	02	- Licença de uso de software de sistema de processo legislativo, tramitação de documentos, controle de gabinete e painel de votação eletrônica, site institucional, e-Sic, Ouvidoria, incluindo serviços de manutenção corretiva e evolutiva.	12 MESES	R\$ 2.777,36	R\$ 33.328,32	

1.3. A seleção das melhores propostas será através de Dispensa de Licitação Eletrônica na plataforma Licitanet no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE na data estabelecida no Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3.1. O sistema contratado é único, integrado e indivisível. Logo, a adjudicação e execução por mais de um fornecedor é inviável. Isso fundamenta o grupo único e o julgamento por preço global (por lote).

1.3.1. Será dada publicidade a esta Dispensa de Licitação de acordo com § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

1.4. O licitante assume a responsabilidade por suas propostas. Sendo responsabilizado administrativamente se não mantiver a proposta (Lei 14.133/2021, artigo 155, V).

1.5. Os preços ofertados que permaneçam acima do valor estimado serão desclassificados, conforme Lei 14.133/2021, artigo 59, III, e artigo 61, § 1º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

1.6. A contratada deverá fornecer 11 suportes para tablets em regime de comodato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Sumidouro, com vistas à adequação de suas atividades ao progresso tecnológico e às exigências contemporâneas de eficiência, transparência e controle dos atos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a Casa Legislativa não dispõe de sistema eletrônico de votação nem de plataforma digital para tramitação dos processos legislativos, o que torna a condução das sessões e a gestão documental excessivamente dependentes de procedimentos manuais.

2.2. A adoção de solução tecnológica integrada permitirá a automatização das rotinas legislativas, a padronização dos fluxos de trabalho e o fortalecimento da governança institucional, assegurando maior agilidade na realização das votações, precisão na apuração dos resultados e imediata disponibilização das informações ao público, contribuindo para o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência da administração pública. Ademais, o processo legislativo eletrônico possibilitará a organização sistematizada dos documentos oficiais, o controle de prazos regimentais e o arquivamento digital seguro, reduzindo o uso de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

2.4. A contratação se mostra necessária e estratégica para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços legislativos, ampliando a capacidade operacional da Câmara Municipal e alinhando suas práticas à realidade digital atualmente exigida da administração pública, ao mesmo tempo em que fortalece os mecanismos de controle social e o acesso do cidadão às atividades parlamentares.

2.5. A contratação é cabível por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o valor atualizado de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco Reais e cinquenta e nove centavos), limite legal para serviços e compras.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum do ramo de tecnologia da informação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata do fornecimento de solução informatizada com características padronizadas disponíveis no mercado, cuja qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, amplamente praticadas no setor de tecnologia.

3.2. A solução envolve o licenciamento de uso de software em ambiente web, aliado à prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, não havendo desenvolvimento sob encomenda ou customização que caracterize serviço de natureza singular ou predominantemente intelectual.

3.3. Dessa forma, a contratação possui natureza predominantemente continuada, tendo em vista a necessidade de suporte técnico permanente, manutenção da plataforma e atualização do sistema durante a vigência contratual, sendo o objeto passível de julgamento pelo critério de menor preço global (por lote) e adequado ao procedimento de dispensa eletrônica adotado, conforme previsto na legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema eletrônico integrado de votação parlamentar e de processo legislativo eletrônico, em ambiente web e sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

regime de licenciamento de uso, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do serviço durante a vigência contratual.

4.2. O ciclo de vida do objeto tem início com a fase de implantação, na qual a empresa contratada realizará a instalação lógica, a configuração do ambiente, a parametrização dos módulos, o cadastramento de usuários e a adaptação do sistema às rotinas da Câmara Municipal, assegurando sua integridade e funcionalidade. Em seguida, será executada a fase de capacitação, compreendendo o treinamento dos vereadores e servidores para utilização adequada das ferramentas, com orientações práticas sobre os procedimentos operacionais, administrativos e de segurança da informação.

4.3. A etapa subsequente corresponde à operação assistida, na qual o sistema será utilizado em ambiente real, sob acompanhamento técnico da contratada, com monitoramento de desempenho e correção de eventuais inconsistências, garantindo a estabilidade e confiabilidade da plataforma. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, atualização da solução, realização de backups e preservação da integridade dos dados, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança da informação e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.

4.4. Ao término da vigência contratual, a solução deverá assegurar a exportação dos dados produzidos durante a execução do contrato, em formato aberto e interoperável, possibilitando a migração para outro sistema, caso necessário, preservando o acervo digital da Câmara Municipal e assegurando a continuidade administrativa.

4.5. A especificação do produto abrange a disponibilização de módulos plenamente integrados de votação eletrônica e de processo legislativo eletrônico, com acesso por navegadores web, compatibilidade com dispositivos móveis, ambiente seguro em nuvem, interface intuitiva, geração automática de relatórios, controle de usuários, auditoria de acessos e mecanismos de transparência pública, assegurando que a solução atenda aos padrões tecnológicos atuais e às necessidades institucionais da Câmara.

4.6. Dessa forma, a solução contratada não se limita ao fornecimento de software, mas integra um conjunto completo de serviços técnicos e operacionais, concebidos para assegurar a funcionalidade contínua da plataforma, sua evolução tecnológica e a preservação dos dados institucionais ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O ambiente do sistema deverá reunir, em um único local:

- a) Cronograma legislativo; Projetos e propostas com tramitação, assinatura eletrônica e produção de despachos;
- b) Elaboração, classificação automática por uso de ferramentas de Inteligência Artificial;
- c) Publicação no boletim oficial do Legislativo de itens do acervo jurídico (com extração de texto do arquivo enviado, inclusive a partir de imagens digitalizadas e planilhas);
- d) Grupos de Trabalho;
- e) Mandato Parlamentar;
- f) Presidência e Secretariado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

- g) Gerenciamento de Acesso;
- f) Terminal de votos com registro de presença dos membros da Casa e condução da Ordem do Dia;
- g) Painel Informativo, Documentos Gerenciais e Acervo de Imagens;
- h) Comunicações Oficiais;
- i) Fale com o Legislativo, Participação Cidadã e Termômetro de Opinião;
- j) Acompanhamento de proposições;
- l) Integração com unidades administrativas, estrutura administrativa e com o Poder Executivo;
- m) Sítio eletrônico oficial para publicação dos atos legislativos, administrativos e informativos.

5.1.1. O sistema de votação será disponibilizado para 11 vereadores.

5.1.2. Será disponibilizado acesso especial para os servidores que prestarão assistência à sessão legislativa para que possam administrar os trabalhos e corrigir erros.

5.2. O sistema deverá operar em ambiente web e em nuvem, com alta disponibilidade, acesso simultâneo por múltiplos usuários, interface amigável e compatibilidade com os principais navegadores e dispositivos móveis, sem dependência de instalação local.

5.2.1. O sistema instalado deverá ser compatível com os sistemas operacionais Android e IOS para o seu uso em tablets e smartphones de qualquer marca e modelo.

5.2.2. Deverá ser compatível com os principais navegadores web disponíveis no mercado.

5.3. A solução deverá assegurar integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, por meio de controle de acessos por perfil de usuário, registros de auditoria, criptografia de dados, mecanismos automáticos de backup e recuperação de informações, além de observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.4. O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios, a exportação de dados em formatos abertos e a guarda segura do acervo digital, permitindo auditorias e eventual migração futura.

5.5. A contratada deverá oferecer serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, garantindo atendimento em prazos compatíveis com a criticidade do sistema e continuidade das operações legislativas. Deverá, ainda, assegurar infraestrutura adequada para hospedagem da solução, com redundância e estabilidade, bem como promover atualizações periódicas, correções de falhas e melhorias funcionais, sem custos adicionais.

5.6. A solução deverá atender às normas legais vigentes, às boas práticas de governança de tecnologia da informação e às necessidades específicas da Câmara Municipal de Sumidouro, assegurando a adequação do sistema à realidade institucional e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Requisitos Temporais

5.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e os serviços serão prestados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

5.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

5.11. A Contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais apenas para fins de execução do objeto contratual e adotando medidas de segurança para protegê-los contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados à Câmara, e, ao término do contrato, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados, conforme orientação da Administração.

Subcontratação

5.12. Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual, sem o consentimento prévio da administração.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Forma de fornecimento

6.1. A prestação do serviço será acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Caso não seja possível a prestação no prazo legal, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da administração nomeados pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à administração.

6.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com os termos do Termo de Referência e seus anexos.

6.5. O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação da dispensa.

7. GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

Patrícia Brugger Lemos Andrade – Agente Administrativo – Fiscal do Contrato;
Tawanna Moura de Souza – Agente Administrativo – Gestora do Contrato.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos governamentais pertinentes.

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. Nesta contratação, o contrato será substituído por nota de empenho conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser retificados tempestivamente para que não interfiram no bom funcionamento dos trabalhos da Câmara, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e operacionalidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou instrumento equivalente; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto aos órgãos governamentais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado conforme os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal pela administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata o Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global (Por Lote) de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); comprovante de atuação em atividades compatíveis (CNAE relacionado ao objeto desta contratação);

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.12. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.15. Será exigida certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado através da apresentação de:

9.16. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação.

9.16.2. Os atestados deverão demonstrar o desempenho do licitante quanto à execução dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução, bem como, o atestado deverá apresentar de forma clara o atendimento do software disponibilizado.

9.16.3. Os atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 67, §5º.

9.16.4. Os Atestados deverão conter informações claras e objetivas que permitam identificar qual o Sistema Integrado de Gestão Pública Legislativa que foi implantado e utilizado pela Entidade.

9.16.5. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

9.16.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa licitante.

9.16.7. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.

9.16.8. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de tradutor juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

9.17. Registro junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) comprovando a propriedade dos softwares, ou outro documento, expedido pelo órgão oficial, comprovando que o licitante possui direito real sobre os softwares, em especial para locação dos mesmos.

9.18. A empresa participante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, informando que dispõe de estrutura técnica mínima adequada para a execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos operacionais e suporte técnico compatíveis com a implantação, manutenção e operação do sistema de votação eletrônica e do processo legislativo eletrônico, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

9.19. A empresa participante deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando os profissionais que atuarão na implantação, suporte e manutenção do sistema, com a respectiva qualificação técnica, de modo a comprovar que dispõe de pessoal capacitado para o atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Vantajosidade no ciclo de vida do objeto

9.20. Embora o critério formal de julgamento das propostas seja o menor preço global para o período inicial de 12 (doze) meses, a Administração realizará, como medida de controle da vantajosidade e da economicidade, análise complementar do custo total do ciclo de vida do objeto, considerando o prazo de referência de 60 (sessenta) meses.

9.21. Serão consideradas desclassificadas, conforme o caso, as propostas que, embora apresentem menor preço global inicial, evidenciem jogo de valores, caracterizado por desequilíbrio relevante entre os preços de implantação e os valores mensais recorrentes, de modo a artificialmente reduzir o custo inicial da contratação e transferir o ônus financeiro para as etapas posteriores do contrato.

9.22. Configurar-se-á jogo de valores quando, aplicada a metodologia de cálculo do custo total do ciclo de vida do objeto, a proposta classificada em primeiro lugar apresentar custo global superior ao da proposta subsequente, demonstrando perda objetiva de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

9.23. Nessa hipótese, a Administração poderá, de forma motivada, desclassificar a proposta, por afronta aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, procedendo à análise da proposta subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual prática atentatória à lisura do certame.

9.24. A análise do custo total do ciclo de vida será utilizada exclusivamente como instrumento de verificação da vantajosidade, não implicando obrigação de prorrogação contratual, a qual dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária e manifestação expressa da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

10. DAS GARANTIAS

10.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme o risco inerente ao contrato. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum do ramo tecnologia da informação, de baixo risco operacional, com valor compatível ao limite legal para dispensa de licitação e com pagamento mensal vinculado à efetiva prestação dos serviços, entendeu-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional nesta contratação, não havendo prejuízo à segurança jurídica da Administração.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 43.136,65 (Quarenta e três mil cento e trinta e seis Reais e sessenta e cinco centavos).

11.2. O valor estimado foi obtido através de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Programa de trabalho: 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara.

Dotação orçamentária: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;

13.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

13.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;

13.4. O Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será disponibilizado no endereço eletrônico de internet:
<https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras>.

13.5. A Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br> na plataforma Licitanet.

13.6. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br.

13.7. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

13.8. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

13.9. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 12 de dezembro de 2025.

**Tawanna Moura de Souza
Agente Administrativo**

Aprovo este Termo de Referência em 12 de dezembro de 2025.

**Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal**